

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tornar obrigatória a inclusão nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas de mensagem de advertência quanto à relação entre o consumo elevado de álcool e a violência doméstica e contra a mulher.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no País, nacionais ou importadas, conterão advertência, ocupando no mínimo dez por cento da superfície dos rótulos, nos seguintes termos: “O consumo excessivo de álcool agrava a violência doméstica e a violência contra a mulher. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O álcool é a droga lícita mais utilizada no Brasil. Estudos do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebid) da Unifesp estimam que a substância atinge 74,6% de uso e 12,3% de dependência. Mais grave, porém, é o fato de que as bebidas alcoólicas não apenas estão associadas à violência, especialmente a doméstica e contra a mulher, como também favorecem o seu prolongamento.

A Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22/05/07, reconhece a importância das campanhas de comunicação permanente na luta contra o abuso do álcool e sua relação com a violência. O Anexo II do Decreto, intitulado “Conjunto de medidas para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira”, abriga, em seu Subitem 4.1, a diretriz de:

“Apoiar o desenvolvimento de campanha de comunicação permanente, utilizando diferentes meios de comunicação, como, mídia eletrônica, impressa, cinematográfico, radiofônico e televisivo nos eixos temáticos sobre álcool e trânsito, venda de álcool para menores, álcool e violência doméstica, álcool e agravos da saúde, álcool e homicídio e álcool e acidentes”.

A nosso ver, a existência de mensagens de advertência nos rótulos de produtos contendo substâncias potencialmente nocivas é uma aplicação eficaz de comunicação permanente sobre os riscos à saúde e à vida decorrentes do consumo desregrado destas substâncias. No caso específico do consumo de álcool, a legislação vigente já contempla a obrigatoriedade de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas. De fato, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15/07/96, eles devem conter a seguinte mensagem: “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”.

Conquanto se trate de medida meritória, cremos que a gravidade do panorama nacional da violência doméstica e da violência contra a mulher recomenda providência mais enfática. Assim, propomos que a mensagem de advertência nos rótulos das embalagens das bebidas alcoólicas passe a conter referência explícita sobre o efeito do álcool no agravamento dessas modalidades específicas de violência. Além disso, para garantir maior eficácia, estipulamos que essa mensagem ocupe, no mínimo, dez por cento da superfície dos rótulos em que for inscrita.

Em nossa opinião, esta iniciativa, se concretizada, poderá contribuir para o enfrentamento dessa chaga que infesta nossa sociedade.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA